



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 012/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 08 de maio de 2023, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de uma ponte em concreto, localizada na PA-473, trecho Almerim / Monte Dourado, sobre o Rio Caracurú (126,00m x 9,60m x 7,50m), no município de Almerim, na Região de Integração do Baixo Amazonas, sob Jurisdição do 9º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA PONTES LTDA., e PPB ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e PPB ENGENHARIA LTDA.,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA PONTES LTDA,** pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento de Habilitação. Desta decisão não houve recurso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 11.279.177,25 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, valor este 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 18 (dezoito) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 12 de junho de 2023.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

IVALDO GILLIARD DE A. BRAGA
Membro da C.P.L.